

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.310, DE 2006**

Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu.

**Autor:** Deputado RODRIGO MAIA

**Relator:** Deputado WILLIAM WOO

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição do Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

O autor da proposição a justifica mencionando a filosofia do espiritualista japonês Mokiti Okada, patrono da Ikebana-Sanguetsu, mostrando a importância dessa arte como “instrumento de revitalização das energias gastas em decorrência das atribuições a que todos os cidadãos das grandes cidades encontram-se expostos”, acrescentando que tal prática contribui para a paz e o equilíbrio da sociedade.

O Projeto passou pela Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Lobbe Neto, e agora se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação de sua adequação dos pontos de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, analisar projetos, emendas e substitutivos, submetidos à Câmara e suas Comissões, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno).

O Projeto de Lei em tela apresenta grandes virtudes ao reconhecer o valor da Ikebana-Sanguetsu e, por consequência, de seu patrono, o filósofo espiritualista japonês Mokiti Okada. Do ponto de vista das atribuições regimentais da CCJC, o projeto não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

Diante disso, meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado WILLIAM WOO  
Relator